



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

O Projeto de Lei nº 013/2025, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, VISANDO O CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria da vereadora Gina Costa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a implementação de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais no Município, adotando o conceito de "Cidade Esponja", com o objetivo de mitigar enchentes e alagamentos. A proposta prevê medidas como pavimentos permeáveis, telhados verdes, jardins de chuva, valas de infiltração e bueiros ecológicos, além da realização de estudos técnicos prévios para garantir a viabilidade das intervenções.

Fora submetida a esta Comissão de Legislação para emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade jurídica, compatibilidade legislativa e adequação normativa, o que passa a realizar nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios ambientais e urbanísticos previstos na Constituição Federal, bem como na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Legislação Ambiental vigente.

No entanto, foram identificadas inconsistências formais e materiais que necessitam de adequação, especialmente quanto à competência legislativa e à previsão orçamentária para a implementação das medidas propostas.

Nesse contexto, importante destacar que o Projeto de Lei em questão deve guardar relação com o planejamento prévio Municipal, formalizado por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na forma do art. 18, da Lei nº 12.305/2010, o que não fora verificado no caso em comento; pelo contrário, o Projeto de Lei acaba por invadir a competência privativa do Executivo uma vez, dispondo sobre a organização e funcionamento da administração pública (art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal), não observa a existência de outras legislações que tratam sobre a mesma matéria.

Ademais, no que se refere à Previsão Orçamentária, o Projeto de Lei menciona que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, mas não há indicação expressa de fonte de recursos. Para garantir a legalidade e viabilidade financeira, sugere-se que seja inserida cláusula que condicione a execução das medidas à existência de disponibilidade orçamentária.

Alfa



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



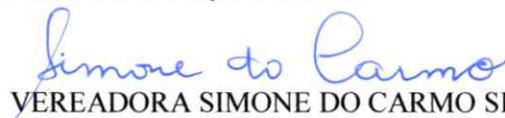
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei possui mérito relevante e se alinha a princípios de sustentabilidade e gestão ambiental, no entanto, para garantir sua legalidade e evitar futuros questionamentos, recomenda-se seja baixado em diligência para sua Autora a fim de que informe o interesse em promover os ajustes necessários, especialmente no que tange à competência legislativa e à previsão orçamentária.

Após o retorno das informações solicitadas, esta Comissão prosseguirá com a análise das demais questões de sua responsabilidade.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA